

PROJETO DE LEI Nº 087/2022, DE 13/09/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER:

O projeto de Lei nº 087/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência simples, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Justifica-se, o Poder Executivo Municipal, da necessidade de abertura de crédito adicional especial, para utilização de recursos de anulação de fontes de recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração, para atender o Fundo Municipal dos Servidores Municipais – FUNSEM.

Justifica-se, que *“como não foi prevista no orçamento em vigência na ação 21280 – Manutenção e Encargos com o RPPS a dotação 4.4.90.00, para aquisição de equipamentos, a abertura do crédito adicional especial se faz necessária conforme detalhe no presente projeto de lei, para suprir demandas na referida ação.”*

Dado isto, no artigo 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.



O artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (artigo 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 1964.

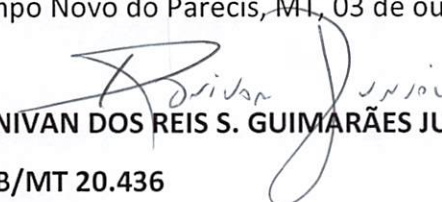
Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 101/2022 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.

O Projeto de Lei fora devidamente justificado conforme fls. 01/03, ao passo que esta Assessoria Jurídica solicitou a análise junto a Contabilidade desta casa, através da servidora Daniela Volpato Tolardo, a qual, após realizar todos os estudos necessários e competentes que a demanda exigiu, se manifestou de forma positiva em relação a demanda.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, II; 42 e 43, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que delibera normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de outubro de 2022.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR

OAB/MT 20.436

ASSESSOR JURÍDICO